

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa Oficial DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD**

Data de publicação: 14/02/2007  
Matéria nº : 53281  
Diário Oficial nº : 24534

PORTARIA Nº10 DE 2007

**PORTARIA Nº 010, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e seu Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena, localizado nos Municípios de Colniza e Cotriguaçu – MT.

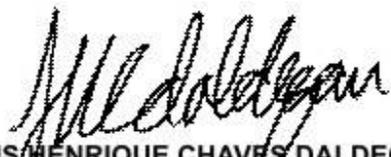
**Art. 2º** - Compete ao Conselho Consultivo do Parque:

- I – elaborar seu regime interno, no prazo de noventa dias contados da sua instalação;
- II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação - UC, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III – buscar a integração da UC com seu entorno e com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a UC;
- V – avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI – opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da UC;
- VII – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da UC, conforme o caso.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*